



PROJETO DE LEI Nº. 001/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Araguaçu-TO
Protocolo Nº 2834

Em 02 / 01 / 2024

Denise Sofia de S. Fontes
Assinatura

“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA LEI Nº 718/2023 E AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS E VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por prazo determinado de servidores na quantidade constantes do anexo único que fica fazendo parte integrante do presente projeto de lei, a serem lotados junto as Secretarias Municipais deste município de Araguaçu – TO.

Art. 2º - As contratações a que se refere a presente Lei vigorarão durante o período de 02 de janeiro/2024 até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os padrões de vencimentos constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos servidores públicos.

MATÉRIA APROVADA

Por unanimidade em 23 / 01 / 2024

a última votação na (s) 23 / 01 / 2024

sessã (as) ordinária() extraordinária(49)

PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA, Nº 08, CENTRO – CEP: 77.475-000

FONE: (63) 3384-2056 - ARAGUAÇU – TO

Site: www.araguacu.to.gov.br – E-mail: pmaraguacu@terra.com.br

Deborah O. Almeida
Secretária de Administração



Art. 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicada pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino (13º), férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas inseridas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território deste município.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.



Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins,
aos oito (08) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e quatro (2024).


DIVINO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



Anexo Único

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Motorista	Até 10 (dez)	40 horas semanais
Mecânico	Até 05 (cinco)	40 horas semanais
Enfermeiro (a)	Até 05 (cinco)	40 horas semanais
Psicólogo	Até 03 (três)	40 horas semanais
Médico Veterinário	Até 2 (dois)	40 horas semanais
Médico Especialista em Psiquiatria	01 (uma)	Até 20 horas semanais.
Médico Especialista em Ginecologia	01 (uma)	Até 20 horas semanais
Médico Especialista em Cardiologia	01 (uma)	Até 20 horas semanais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



Médico Especialista em Pediatria	01 (uma)	Até 20 horas semanais
Médico Especialista em Ortopedia	01 (uma)	Até 20 horas semanais
Fisioterapeuta	Até 05 (cinco)	40 horas semanais
Cirurgião Dentista	Até 02 (duas)	40 horas semanais


DIVINO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal